

Impeachment e direito de defesa

Josaphat Marinho

Há exagerada preocupação em grupos do Congresso Nacional, e em certos círculos sociais, no sentido de apressar o processo de impeachment intentado contra o Presidente da República. É aconselhável, sem dúvida, que o processo não tenha curso demorado, prejudicial aos interesses nacionais. Mas a celeridade deve ser a correspondente ao ritmo fixado na Lei. A velocidade excessiva exorbita dos limites legais e atropela o direito de defesa. Em marcha demasiada acelerada, o procedimento do Poder Legislativo converte-se em arbítrio, que não conduz à verificação segura dos fatos e à apuração da verdade.

A autoridade do Congresso afirmar-se-á à medida que a firmeza não se confundir com precipitação nem preconceito. Afastado prévio comprometimento de voto, no julgamento, esse dever de contenção com energia é essencial ao espírito da justiça política. No quadro da legalidade cabe assegurar ao chefe de Estado ampla oportunidade de defesa, exatamente como se trata qualquer cidadão. Nem privilégio indevido, nem restrição preconceituosa. Cumpre lembrar que a Constituição estabelece para todos o princípio de legalidade e o de igualdade, que,

conjugados ao do contraditório, garantem o devido processo legal. Ainda no Artigo 5º, evitando qualquer dúvida, a Constituição prescreve que “não haverá juízo ou tribunal de exceção”. Logo, todo julgamento é subordinado a normas jurídicas. E, assim dispondo, a Constituição seguiu a diretriz da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, (arts. VII, X, XI).

De certo, impeachment é processo assinaladamente político, e por isso mais flexível ou menos formal do que o processo judicial. Contudo, obedece a regras positivas, da Constituição à lei ordinária e aos regimentos internos das duas Casas do Congresso. Se tais normas têm maior elasticidade, no concernente ao impeachment, não se revestem, entretanto, de peculiaridades que confirmem livre determinação ao dirigente do processo e ao julgador. apreciando o impeachment contra Nixon, observou Aliomar Baleeiro que, “esclarecido pelo caso Andrew Johnson, o Congresso agiu metodicamente e com toda a prudência para colher provas esmagadoras, metendo o desastrado presidente num círculo de ferro”. E acrescentou que “o Congresso fez o máximo para ficar bem nítido que não se tratava de atitude partidária, mas de julgamento parlamentar acima das fac-

ções”. Eis como se procedeu nos Estados Unidos.

Aqui, ao contrário, há quem pretenda aplicar ao caso o ritmo de dança, e acelerada, o que é sumamente inconveniente. Em processo de impeachment contra o governador de Alagoas, no regime da Carta de 1946, o ministro Lafayette de Andrada argumentou exatamente em sentido oposto às facilidades agora defendidas. “O julgamento é político — acentuou o ministro — e, por isso mesmo, exige cautela para evitar violências partidárias, suprimindo toda possibilidade de defesa”. O caráter político da medida, pois, recomenda prudência, e não descomedimento, como meio de qualificar a representação nacional. E que a robustez do Legislativo não emana de proceder desenvolto, mas de ação disciplinada por normas impessoais e permanentes. Assim aconselham a civilização e a cultura, protetoras do fortalecimento da personalidade e de seus valores.

Votar contra o impeachment, ou por sua decretação, é ato da consciência de cada parlamentar, sujeito à influência de vários fatores. Resguardar a defesa de outrem, porém, é decisão da reta razão, que não depende de elementos estranhos à individualidade. Não fazê-lo é sacrificar o próprio destino. Ruy Barbosa ensinou a todas as gerações esta sentença exemplar, relembrada em voto no Supremo Tribunal Federal: “Quando as leis cessam de proteger nossos adversários, virtualmente, cessam de proteger-nos”. Só imprudentes não atentam nessa verdade. Enfim, absolva-se ou condene-se o Presidente da República: é problema da consciência política dos parlamentares. Assegure-se-lhe, porém, sem restrições mesquinhas, o direito de defesa: é exigência ética, antes mesmo de ser imposição jurídica. Quem melhor garante a defesa, pode ser mais inflexível no julgamento.

■ Josaphat Marinho é senador pelo PFL da Bahia

